


**TEM DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

LÍGIA FERNANDES GUEDES	
NOTÁRIA	
LIVRO	12-A
FLS.	119
	

## ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e quatro de abril de dois mil e catorze, perante mim, **Lígia Andrea Valadares Fernandes Guedes**, Notária do Cartório Notarial sito no Passeio das Barcas, Bairro do Pica Pau, Lote 1, Empreendimento Brasil, Loja 22, Vila Nova de Santo André, Santiago do Cacém, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a)- **JOÃO PEDRO ROSA FERNANDES DE OLIVEIRA LANÇA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, (Cartão de Cidadão nº 11943345, válido até 07-08-2018, emitido pela República Portuguesa), residente na Rua Duque da Terceira, número 15, Alvalade, Santiago do Cacém; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b)- **JOSÉ FRANCISCO LOURENÇO COSTA**, casado, natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, (Cartão de Cidadão nº 11077545, válido até 21-06-2017, emitido pela República Portuguesa), residente na Rua 12, Lote 318, Alvalade, Santiago do Cacém; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Intervêm respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção em nome e representação da "**A.H.B.V.A. - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVALADE**", (NIPC 509 775 772), com sede em Alvalade, freguesia de Alvalade, concelho de Santiago do Cacém; cuja qualidade e suficiência de poderes para este ato verifiquei pelos respetivos estatutos, pela ata número um da Assembleia Geral de onze de dezembro de dois mil e treze, conjugada com o auto de posse de cinco de dezembro de dois mil e treze, que apresentaram. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E DECLARARAM NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:** \_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_ Que, em execução ao deliberado na predita reunião de onze de dezembro de dois mil e treze, alteram totalmente os estatutos da sua representada, adiante designada por AHBVA, constituindo o seu novo objeto social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **1 - A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **2 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia - Geral, nomeadamente:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma maior preparação física e intelectual dos seus associados;** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró - humani-**

LÍGIA FERNANDES GUEDES	
NOTÁRIA	
LIVRO	12-A
FLS.	120
	

tária. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Pode ainda desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia - Geral e os lucros dessas actividades revertam para os fins estatutários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A AHBVA tem âmbito territorial de ação nas freguesias de Alvalade e de Ermidas Sado e na União de freguesias de São Domingos e de Vale de Água, Município de Santiago do Cacém, é de duração ilimitada e vai regular-se no âmbito da Lei 32/2007 de 13 de Agosto e pelos estatutos aprovados por unanimidade, constantes do documento complementar anexo de trinta e três páginas, por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ASSIM O OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIU-SE:** Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o código de acesso: 3743-7248-7854, emitido em 17 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVA-SE:** Duas atas e documento complementar referidos no contexto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.



José FRANCISCO LOURANÇO Costa

A Notária,

José Francisco Lourenço Costa

Conta registada sob o nº 437/2014 j@

*30/04/2014*  
*José Carlos*  
*122*

# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVALADE

## CAPÍTULO I

### ARTIGO 1.º

#### (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1 – A A.H.B.V.A. - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alvalade, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos e que se rege pelos seguintes estatutos.

2 – A A.H.B.V.A. - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Alvalade, doravante aqui designada como Associação, tem a sua sede na Avenida 5 de Outubro, sem número de polícia, Freguesia de Alvalade, Concelho de Santiago do Cacém.

### ARTIGO 2.º

#### (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito nas freguesias de Alvalade e de Ermidas Sado e na União de freguesias de São Domingos e de Vale de Água, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes estatutos e na lei.

### ARTIGO 3.º

#### (FINS)

1 – A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2 – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia – Geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma maior preparação física e intelectual dos seus associados;
- b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró – humanitária.

3 – Pode ainda desenvolver outras actividades, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia – Geral e os lucros dessas actividades revertam para os fins estatutários.

L.º 12-A	Fis. 119	Doc. 122
Em 24/04/2014	Fis.	

8830 10/04  
João  
2R

## **ARTIGO 4.º**

### **(PATRIMÓNIO SOCIAL)**

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia – Geral.

## **ARTIGO 5.º**

### **(ATRIBUIÇÕES)**

Constituem atribuições normais da Associação:

- 1 – Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- 2 – Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- 3 – Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras.
- 4 – Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses.
- 5 – Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- 6 – Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral.
- 7 – Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento.
- 8 – Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes.
- 9 – Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros.
- 10 – Promover alargamento das ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas.

*Socios*  
*Associação*

380

11 – Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação.

12 – Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia – Geral.

13 – Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar.

14 – Fomentar o espírito de associativismo e de voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas.

15 – Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição.

16 – Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social.

17 – Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

#### ARTIGO 6.º

##### (SIMBOLOS)

1 – O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros, que dela faz parte integrante.

2 – A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e/ ou objetivos da Associação.

3 – As deliberações relativas à introdução ou alteração das existentes, terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ASSOCIADOS

##### SECÇÃO I

#### QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

#### ARTIGO 7.º

##### (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 – Podem ser associados:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas coletivas legalmente constituídas;

2 - Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos e incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

## ARTIGO 8.º

### (INSCRIÇÃO)

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz, por quem o representar.

## ARTIGO 9.º

### (ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1 – A admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.

2 – A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a receção da inscrição.

3 – A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.

## ARTIGO 10.º

### (CLASSIFICAÇÃO)

1 – Os Associados classificam-se em:

- a) Efetivos;
- b) Ativos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;

2 – São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos regulamentos aprovados em Assembleia – Geral.

3 – São Associados Ativos os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.

4 – A admissão como sócio ativo dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção.

5 – São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que por dádivas importantes à associação mereçam da Assembleia – Geral tal distinção.



6 – São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia – Geral tal distinção.

*Beneméritos*  
*João*  
*S.F.E*

## SECÇÃO II

### DIREITOS E DEVERES

#### ARTIGO 11.º

##### (DIREITOS)

1 – Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71.º;
- d) Recorrer para a Assembleia – Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
- e) Requerer a convocação de Assembleias – Gerais extraordinárias;
- f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com antecedência mínima de 8 dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Assembleia – Geral de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- l) Desistir da qualidade de Associado;

2 – Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 6 meses;

3 – Os Associados Efetivos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito de voto;

4 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia – Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

*José Costa*  
*Agosto*  
*6/10*

## ARTIGO 12.º

### (DEVERES)

1 – São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos e nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentando ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias – Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

2 – Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).

## SECÇÃO III

### SANÇÕES E RECOMPENSAS

#### SUBSECÇÃO I

### INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

## ARTIGO 13.º

### (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

## ARTIGO 14.º

### (SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

*João Carlos*  
*João Carlos*  
7.10

- 1 – Advertência verbal;
- 2 – Advertência por escrito;
- 3 – Suspensão até doze meses;
- 4 – Expulsão.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)**

- 1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é da exclusiva responsabilidade da Direção.
- 2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia – Geral.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **(ADVERTÊNCIA)**

As advertências verbal e por escrito são aplicadas a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

#### **ARTIGO 17.º**

##### **(SUSPENSÃO)**

- 1 – A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
  - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
  - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
  - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
  - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **(EXPULSÃO)**

1 – A expulsão implica a eliminação na qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.

Socios  
João  
8 r e

2 – Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, os associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Que agridam, injuriem e desrespeitem qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

## ARTIGO 19.º

### (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

## ARTIGO 20.º

### (RECURSOS)

1 – Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia – Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia – Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia – Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

## ARTIGO 21.º

### (CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 – Os Associados que façam parte do corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

## SUBSECÇÃO II

### RECOMPENSAS

## ARTIGO 22.º

### (DISTINÇÕES)

*Jose Luis  
Jordana*

980

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- 1 – Louvor concedido pela Direcção;
- 2 – Louvor concedido pela Assembleia – Geral;
- 3 – Nomeação como sócio Benemérito ou Honorário;
- 4 – Condecorações, de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia – Geral.

## SECÇÃO IV

### SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

#### ARTIGO 23.º

##### (SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 – Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 ano.
- 2 - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia – Geral.

#### ARTIGO 24.º

##### (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 – Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
  - b) Os que pedirem a exoneração;
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
- 2 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia – Geral.
- 3 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.
- 4 – O sócio que, por qualquer forma perder essa qualidade, deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

#### ARTIGO 25.º

##### (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

- 1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 18.º, aos associados que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;

*30/10/18*  
*J. B. P.*  
*10/12*

b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;

2 – A readmissão só se efetivará a pedido do interessado;

3 – Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até máximo de doze.

### CAPITULO III

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### SECÇÃO I

##### PRINCIPIOS GERAIS

##### ARTIGO 26.º

##### (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 – São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia – Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2 – A Mesa da Assembleia – Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

##### ARTIGO 27.º

##### (ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia – Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia – Geral eleitoral.

##### ARTIGO 28.º

##### (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, não podendo ser reeleitos mais de dois mandatos, salvo deliberação da Assembleia – Geral devidamente fundamentada.

##### ARTIGO 29.º

##### (EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

*Boa noite*  
*[assinatura]*  
11/10

1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2 – Os Presidentes da Mesa da Assembleia – Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.

### **ARTIGO 30.º**

#### **(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADE)**

1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – O disposto no número anterior é extensível à relação ou nova designação para os Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 – É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

### **ARTIGO 31.º**

#### **(POSSE)**

1 – A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia – Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.

2 – Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3 – Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia – Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos, entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

### **ARTIGO 32.º**

#### **(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)**

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para o novo mandato e até ao ato da posse destes.

*Jose Costa*  
*12/12*

## **ARTIGO 33.º**

### **(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

**1** – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**2** – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a)** Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovem com declaração na ata imediata em que se encontrem presentes;
- b)** Tiverem votado contra esta deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

## **ARTIGO 34.º**

### **(REPRESENTAÇÃO)**

**1** – A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela consignar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

**2** – Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização dos fundos públicos, responde em nome da Associação, a sua Direcção.

## **ARTIGO 35.º**

### **(DELIBERAÇÕES E ATAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

**1** – Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**2** – As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

**3** – As deliberações da Assembleia – Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

**4** – As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

**5** – São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia – Geral, pelos membros da respetiva mesa que deverá ser sempre ratificada na Assembleia – Geral seguinte.



*terá este  
assinado  
13/10*

## **ARTIGO 36.º**

### **(CONDIÇÕES AO EXERCÍCIO DOS CARGOS)**

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 – Quando o volume do movimento financeiro e a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia – Geral.

## **ARTIGO 37.º**

### **(FORMA DE OBRIGAR)**

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.
- 3 – Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

## **ARTIGO 38.º**

### **(RENÚNCIA AO MANDATO)**

- 1 – Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato. Devem, para o efeito, comunica-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral.
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, em consequência da renúncia, declarar vacatura do lugar, dando de imediato, conhecimento ao Presidente do respetivo órgão.

## **ARTIGO 39.º**

### **(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)**

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- 1 – A perda da qualidade de Associado;
- 2 – A destituição do cargo pela Assembleia – Geral;
- 3 – A condenação como crime grave;
- 4 – A não comparência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

*Jose Luis*  
*14/12/2012*  
*14/12*

## **ARTIGO 40.º**

### **(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente ou qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice – Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice – Presidente.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA – GERAL**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

### **ARTIGO 41.º**

#### **(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1 – A Assembleia – Geral é a reunião dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela reside o poder deliberativo da Associação.

2 – Consideram-se Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 6 meses ou não se encontrem suspensos.

### **ARTIGO 42.º**

#### **(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1 – A Assembleia – Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

2 – Haverá ainda mais dois suplentes.

3 – Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice – Presidente cabe à Assembleia – Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá a Mesa.

4 – Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

5 – No caso de vacatura de lugar, o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

## **SÚBSECÇÃO II**

### **COMPETÊNCIAS**

2020 05/17  
perjosa  
15x9

## ARTIGO 43.º

### (COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – Competem à Assembleia – Geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

2 – São, necessariamente, da competência da Assembleia – Geral:

- a) A destituição dos titulares dos Órgãos Sociais da Associação;
- b) A aprovação do plano de actividades e o orçamento;
- c) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
- d) A alteração dos estatutos;
- e) A Extinção da Associação;
- f) A autorização para a Associação demandar os titulares dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do cargo;

3 – Sem prejuízo das fixadas nos anteriores números 1 e 2 são, também, competência da Assembleia – Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia – Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Tomar conhecimento dos Relatórios do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária;
- e) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
- f) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado Benemérito e de Associado Honorário;
- g) Atribuir louvores e condecorações, nos termos dos regulamentos internos aprovados em Assembleia – Geral;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa (cujo prazo de liquidação ultrapasse o período de mandato da Direcção) e ainda a alienação e arrendamento de imóveis pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda de bens de valor artístico histórico;
- i) Acompanhar a atuação e o exercício da Administração de acordo com os objetivos estatutários;
- j) Deliberar a prorrogação da Associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos nos presentes estatutos ou na Lei;
- k) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
- l) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da mesma;
- m) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições dos presentes estatuto.

## ARTIGO 44.º

### (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia – Geral:

*Jose Costa*  
*José Costa*  
*16/2*

- 1 – Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia – Geral e demais reuniões por si convocadas;
- 2 – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia – Geral;
- 3 – Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- 4 – Receber e submeter à Assembleia – Geral, os prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
- 5 – Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- 6 – Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- 7 – Integrar o Conselho Disciplinar;
- 8 – Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia – Geral.

#### **ARTIGO 45.º**

##### **(COMPETÊNCIA DO VICE – PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia – Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### **ARTIGO 46.º**

##### **(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia – Geral:

- 1 – Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de 15 dias a contar da data em que foram requeridas;
- 2 – Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- 3 – Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- 4 – Escrutinar no ato eleitoral;
- 5 – Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

*Caro Carlos*  
*João José*  
*17/10*

### SUBSECÇÃO III

### FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 47.º

#### (REUNIÕES)

- 1 – As reuniões da Assembleia – Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia – Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
  - b) Até final do mês de Dezembro de cada ano para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
  - c) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de Contas de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia – Geral.
- 3 – A Assembleia – Geral reunirá extraordinariamente, por:
  - a) Convocação da Direcção;
  - b) Pedido do Conselho Fiscal
  - c) Requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 50 associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
  - d) Requerimento de qualquer associado, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 48.º dos Estatutos.
- 4 – A reunião da Assembleia – Geral que for convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta de número mínimo de associados requerentes, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos, de requerer a reunião salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

#### ARTIGO 48.º

#### (CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E FORMA DE A CONVOCAR)

- 1 – A Assembleia – Geral é, nos termos da lei, convocada pela Direcção nas circunstâncias fixadas nos Estatutos.
- 2 – A Assembleia – Geral poderá ainda ser convocada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 173.º do Código Civil e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto.
- 3 – Poderá qualquer associado e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia – Geral nos casos seguintes:

*2000 Costa  
Jacqueline  
18/02*

- a) Quando os Corpos Gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, em qualquer dos casos com o grave risco ou ofensa de interesses da Associação, dos Associados ou do Estado.

4 – A Assembleia – Geral é convocada através de aviso afixado na sede para o efeito e publicitada num dos jornais locais ou regionais de maior tiragem, com um mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

5 – A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia – Geral.

#### **ARTIGO 49.º**

##### **(FUNCIONAMENTO)**

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar em segunda convocação, 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 8 associados efetivos.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

#### **ARTIGO 50.º**

##### **(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)**

1 – É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 – Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

#### **ARTIGO 51.º**

##### **(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)**

1 – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

*Jose Luis  
Joaquim  
19/10*

## ARTIGO 52.º

### (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1 – São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.

2 – São ainda anuláveis as deliberações:

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

## ARTIGO 53.º

### (ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

## SECÇÃO III

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### SUBSECÇÃO I

#### PRINCIPIOS GERAIS

### ARTIGO 54.º

#### (FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º destes estatutos.

2 – A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

#### SUBSECÇÃO II

#### DA DIRECÇÃO

### ARTIGO 55.º

#### (COMPOSIÇÃO)

1 – A Direcção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.

*3000 Costa*  
*2010*

2 – Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

## ARTIGO 56.º

### (COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1 – A Direcção é o órgão de administração da Associação;

2 – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- c) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas da gerência, bem como o plano de ação e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Convocar as Assembleias Gerais, nomeadamente para aprovação do balanço, relatórios e contas e ainda do plano de ação e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efetivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos os presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiros pessoa;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;



*Ex. 15/17*  
*João*  
2180

- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título e o aluguer ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- z) Nomear os elementos do Comando e propor ao Comandante Operacional Distrital a sua homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas nos termos do respetivo Regulamento e aprovadas pela Assembleia Geral;
- bb) Admitir e despedir, nos termos da lei geral, o pessoal remunerado, por trabalho prestado à Associação, fixando os seus vencimentos e horários de trabalho;
- cc) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- dd) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde;
- ee) Proceder à aquisição de imóveis, bem como à aquisição e alienação de viaturas e outros bens móveis, considerados convenientes à prossecução dos fins estatutários da Associação tendo em conta a alínea h) do artigo 43.º dos Estatutos;
- ff) Propor à Assembleia Geral a alienação e arrendamento de imóveis.

**3** – A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral bem como revogar os respetivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efetivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

## ARTIGO 57.º

### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- 1 – Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- 2 – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 3 – Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- 4 – Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;

*Jose Luis*  
*Jose Luis*  
*22/0*

5 – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;

6 – Integrar o Conselho Disciplinar;

7 – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

## **ARTIGO 58.º**

### **(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)**

Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita pela Direção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos de colaborarem com a Direção no exercício das respetivas competências, nomeadamente:

1 – Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;

2 – Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;

3 – Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;

4 – No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;

5 – No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

6 – No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

## **ARTIGO 59.º**

### **(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)**

Compete ao Secretário:

1 – Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

2 – Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

3 – Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;

4 – Prover todo o expediente da Associação;

5 – Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

*23/8/9*

**ARTIGO 60.º**

**(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)**

Compete ao Tesoureiro:

- 1 – A arrecadação de receitas;
- 2 – A satisfação das despesas autorizadas;
- 3 – Assinar, todos os documentos que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- 4 – Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- 5 – Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- 6 – A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- 7 – A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas previstas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- 8 – A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- 9 – Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;
- 10 – A atualização do inventário do património associativo;
- 11 – Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

**ARTIGO 61.º**

**(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIREÇÃO)**

- 1 – Aos vogais compete coadjuvar os restantes do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2 – Os suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito de voto, competindo-lhes colaborar com a mesma no exercício das funções da gestão da Associação.

*Ass. Fiscal*  
*24/12*

## **ARTIGO 62.º**

### **(FUNCIONAMENTO)**

- 1 – A Direção reunirá sempre que se julgue conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral mas obrigatoriamente uma vez por mês.
- 2 – As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

## **SUBSECÇÃO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

## **ARTIGO 63.º**

### **(COMPOSIÇÃO)**

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2 – Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte da discussão dos assuntos mas sem direito de voto.

## **ARTIGO 64.º**

### **(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

- 1 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação;
- 2 – Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
  - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
  - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
  - d) Solicitar ao órgão de administração a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
  - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
  - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;

- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

#### **ARTIGO 65.º**

##### **(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- 1 – Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- 2 – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- 3 – Integrar o Conselho Disciplinar;
- 4 – Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- 5 – Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

#### **ARTIGO 66.º**

##### **(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

#### **ARTIGO 67.º**

##### **(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO – RELATOR)**

Compete ao Secretário Relator:

- 1 – Preparar a agenda de trabalhos para a reunião do Conselho Fiscal;
- 2 – Prover todo o expediente;
- 3 – Lavrar as atas no respetivo livro;
- 4 – Emitir, no prazo de 15 dias, certidões de atas pedidas pelos associados;
- 5 – Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

#### **ARTIGO 68.º**

##### **(FUNCIONAMENTO)**

- 1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou a pedido da Direção ou da Assembleia Geral.
- 2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

*25/02*

*Soci lista*  
*26 de*

## **ARTIGO 69.º**

### **(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou, quando tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 70.º (PROCESSO ELEITORAL)**

1 – No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa de Assembleia Geral em exercício, anunciará, até 31 de Outubro através de aviso, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.

2 – A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de 20 dias, através de aviso onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes do cumprido período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma de eleição.

#### **ARTIGO 71.º**

#### **(ELEGIBILIDADE)**

1 – São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de 18 anos;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei;
- e) Não tenham sido destituídas dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

*Caro Costa*  
*João João*  
*27/10*

## ARTIGO 72.º

### (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão e identificarão os candidatos, respetivo número se associado bem como a designação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2 – As listas concorrentes aos órgãos sociais a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na sede da Associação, até 8 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral eleitoral.
- 3 – A Direcção pode propor uma lista às eleições.
- 4 – As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respetivo órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que um órgão da Associação.
- 5 – As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente.
- 6 – As listas a submeter à eleição deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação e subscritas por um número mínimo de 25 associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 73.º

### (APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral receciona as listas candidatas e no prazo de 5 dias verifica a sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2 – As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de 15 dias após o conhecimento da decisão.
- 3 – A Assembleia Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de 5 dias.
- 4 – As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

*São José*  
*Associação*  
*28/10*

## **ARTIGO 74.º**

### **(BOLETIM DE VOTO)**

- 1 – A cada leitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma das letras.
- 2 – O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
- 3 – O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4 – Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

## **ARTIGO 75.º**

### **(FORMA DE VOTAÇÃO)**

- 1 – A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
- 2 – É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que outro associado.
- 3 – Não é admitido o voto por correspondência.
- 4 – A Mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a 4 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo Presidente da Direcção.
- 5 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

## **CAPITULO V**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

## **ARTIGO 76.º**

### **(DAS RECEITAS)**

São receitas da Associação:

- 1 – Os produtos das quotas dos associados efetivos;
- 2 – As comparticipações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;



*João Costa*  
*29/12*

- 3 – As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- 4 – Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- 5 – Donativos, legados, heranças feitas a favor da Associação;
- 6 – Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras realizações;
- 7 – Os rendimentos de bens próprios;
- 8 – O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- 9 – O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- 10 – O produto de subscrições;
- 11 – Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

#### **ARTIGO 77.º**

##### **(QUOTIZAÇÃO)**

Cada associado efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 78.º**

##### **(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- 1 – Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- 2 – Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- 3 – Encargos com o pessoal da Associação;
- 4 - Encargos legais;
- 5 – Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- 6 – Manutenção e conservação do património social da Associação.

#### **ARTIGO 79.º**

##### **(DOS MEIOS FINANCEIROS)**

Os meios financeiros à disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

*Jose Costa*  
*Jose Louca*  
*3070*

**CAPITULO VI**  
**CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 80.º**  
**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

- 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 81.º**  
**(COMPETÊNCIA)**

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

**ARTIGO 82.º**  
**(REUNIÕES)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

**ARTIGO 83.º**  
**(DECISÕES)**

- 1 – As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 – O Conselho Disciplinar pode proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 60 dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- 5 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente, por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

*31/8/07*  
*31/8/07*  
*31/8/07*

## ARTIGO 84.º

### (DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, sejam notificados.

## CAPITULO VII

### DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

## ARTIGO 85.º

### (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1 – Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a 50 associados.

4 – O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

## CAPITULO VIII

### DA EXTINÇÃO

## ARTIGO 86.º

### (EXTINÇÃO)

1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 – A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.

3 – A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da

*30 de Junho*  
*32/e*

Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

#### **ARTIGO 87.º**

##### **(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1 – Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 – A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

#### **ARTIGO 88.º**

##### **(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1 – Extinta a Associação é eleita uma comissão Liquidatária pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ulatimação dos negócios pendentes sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticam.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

#### **ARTIGO 89.º**

##### **(DESTINO DOS BENS)**

1 – Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

#### **CAPITULO IX**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 90.º**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

**ARTIGO 91.º**

**(CORPO DE BOMBEIROS)**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

**ARTIGO 92.º**

**(DÚVIDAS OU CASOS OMISSOS)**

As dúvidas ou casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por si só poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

**ARTIGO 93.º**

**(NORMA TRANSITÓRIA)**

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas pela lei.

*JOSE FRANCISCO LOURENÇO COSTA*



A Notário,

